

SIA-038 Cadastro de Aeródromos: Procedimentos para exclusão de um aeródromo do cadastro da ANAC

Informação a ser transmitida:

Para que o aeródromo seja excluído do cadastro, deve ser iniciado processo de “Exclusão do Cadastro por interesse do proprietário” ou de “Exclusão do Cadastro por solicitação de terceiro(s)”.

Os procedimentos em questão são regulados pelo Anexo II da Portaria nº 3.352/SIA, de 2018. Referido Anexo estabelece os documentos que devem ser enviados à ANAC, a fim de que o aeródromo seja excluído do cadastro. A Portaria em questão e seus anexos encontram-se integralmente disponíveis na seguinte página: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2018/portaria-no-3352-sia-30-10-2018>

Orientamos que, ao abrir os formulários indicados no ANEXO II da Portaria, habilite a edição e o conteúdo antes de iniciar o preenchimento dos campos da planilha. O envio da documentação deve ser feito de forma eletrônica. Para protocolar documentos na ANAC, de forma eletrônica, deve-se seguir as orientações contidas na seguinte página do Protocolo Eletrônico:

<https://www.gov.br/anac/sei>

Ressaltamos a importância da leitura do guia com o passo a passo antes de efetuar seu cadastro no Protocolo Eletrônico, conforme link abaixo:

<https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/01-guia-protocolo-eletronico>

Destaca-se que, conforme Anexo II da Portaria nº 3.352/SIA, o prazo para análise inicial, tanto do requerimento de exclusão por interesse do proprietário quanto por interesse de terceiros, é de 60 dias.

Fonte: Portaria nº 3.352/SIA de 30 de outubro de 2018.

Resposta Padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à sua manifestação, informamos que, para que o aeródromo seja excluído do cadastro, deve ser iniciado processo de “Exclusão do Cadastro por interesse do proprietário” ou de “Exclusão do Cadastro por solicitação de terceiro(s)”.

Os procedimentos em questão são regulados pelo Anexo II da Portaria nº 3.352/SIA, de 2018. Referido Anexo estabelece os documentos que devem ser enviados à ANAC, a fim de que o aeródromo seja excluído do cadastro. A Portaria em questão e seus anexos encontram-se integralmente disponíveis na seguinte página: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2018/portaria-no-3352-sia-30-10-2018>

Orientamos que, ao abrir os formulários indicados no ANEXO II da Portaria, habilite a edição e o conteúdo antes de iniciar o preenchimento dos campos da planilha.

O envio da documentação deve ser feito de forma eletrônica. Para protocolar documentos na ANAC de forma eletrônica, deve-se seguir as orientações contidas na seguinte página do Protocolo Eletrônico:

<https://www.gov.br/anac/sei>

Ressaltamos a importância da leitura do guia com o passo a passo antes de efetuar seu cadastro no Protocolo Eletrônico, conforme link abaixo:

<https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/01-guia-protocolo-eletronico>

Destaca-se que, conforme Anexo II da Portaria nº 3.352/SIA, o prazo para análise inicial, tanto do requerimento de exclusão por interesse do proprietário quanto por interesse de terceiros, é de 60 dias.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.